



Número: **0600060-93.2020.6.05.0156**

Classe: **REPRESENTAÇÃO CRIMINAL/NOTÍCIA DE CRIME**

Órgão julgador: **156ª ZONA ELEITORAL DE FEIRA DE SANTANA BA**

Última distribuição : **28/07/2020**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Assuntos: **Divulgação de Falsa Imputação**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA (REPRESENTANTE/NOTICIANTE)	TARGINO MACHADO PEDREIRA NETO (ADVOGADO)
JOSE ANTONIO REGIS ALVES (REPRESENTADO)	
PROMOTOR ELEITORAL DO ESTADO DA BAHIA (FISCAL DA LEI)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29236 30	28/07/2020 19:22	Noticia Crime. Mauro X Tonhao. FINALIZADA 21.07.2020	Petição Inicial Anexa



**GOMES BRITO &
MACHADO NETO**
ADVOGADOS

**EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(A) DE DIREITO DA 157ª
ZONA ELEITORAL DE FEIRA DE SANTANA/BAHIA. (Ref. Município de
ANGUERA - BA)**

MAURO SELMO OLIVEIRA VIEIRA, brasileiro, empresário, casado, portador do RG sob o nº 04.671.278-08, inscrito no CPF sob o nº 705.425.895-91, com domicílio eleitoral no Município de Anguera, portando título de eleitor n. 0633.3192.0566, com endereço nesta cidade situado na Travessa Presidente Costa e Silva, n. 50, Centro (**Doc. 01 - RG e título de eleitor eletrônico**), vem, por meio de seu advogado devidamente constituído através de instrumento de procuração anexo (**Doc. 02 - Procuração**), perante V. Ex.^a, apresentar a presente:

NOTITIA CRIMINIS

Em face de **JOSÉ ANTÔNIO REGIS ALVES**, popularmente conhecido pela alcunha "*Tonhão*", estado civil desconhecido, ex-vereador, inscrito no CPF sob o nº 273.282.015-68, inscrição eleitoral 003957970574, zona 194, seção 103, data de nascimento 10/02/1965, filho de Sr.^a Amália Regis e Sr. Jonas Alves de Jesus, residente e domiciliado na Fazenda Capim, s/n, Povoado do Jenipapo, zona rural, Anguera/Bahia.

I. DOS FATOS.

O noticiante é ex-prefeito do Município de Anguera/Ba, pessoa muito admirada e bem quista pelos cidadãos da cidade, além de ser detentor de uma

Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, nº 138, São Conrado Offices, salas 204/205
Caminho das Árvores/Stiep, Salvador – Bahia – Brasil. CEP: 41820-560.
contato@gbmn.com.br / 71 3012-7177

1





reputação ilibada perante toda a região de Feira de Santana, já que muito antes de ingressar na vida pública exerce atividade empresarial no ramo de supermercados em toda a região metropolitana de Feira de Santana, não tendo jamais praticado qualquer ato que desabonasse, ou tornasse duvidosa, a sua conduta. Hoje, o mesmo também é pré-candidato ao cargo de prefeito do mesmo Município.

Recentemente, este noticiante recebeu vídeo (**Doc. 03 - Vídeo - Entrevista - Tonhão**) de uma entrevista concedida pelo noticiado, apelidado de “Tonhão”, no início deste mês de julho, que fora transmitida num programa da TV WEB – TV CALDEIRÃO – de grande audiência na região, no programa chamado “Caldeirão do Paulão”. Destaque-se, desde já, que **o referido programa tem um canal de mesmo nome no YouTube, com mais de 174 mil pessoas inscritas, além de ser um grande influenciador de opinião pública**¹.

Do vídeo percebe-se que o noticiado demonstra, enfaticamente, aversão a figura política do noticiante desde o princípio de sua entrevista. No referido vídeo, **o noticiado fala mentiras absurdas, imputando ao noticiante fatos que nunca aconteceram e condutas jamais adotadas, propagando uma série de informações falsas (fake news), com o claro intuito de desqualificar e desprestigiar sua imagem para com a população local (Anguera e região)**.

Em que pese a degravação completa do vídeo siga em anexo (**Doc. 04 - Degravação do vídeo da entrevista de Tonhão**), é importante transcrever aqui alguns trechos em que resta demonstrado a divulgação de *fakes news* pelo noticiado a respeito deste noticiante, maculando sua imagem injustamente, vejamos:

Tonhão: O ex prefeito que se acha dono. Nós já mostramos a ele que 2014, ele no poder, juntamente nós fomos pra lá pra e “botamo” ele no canto, em 2016, ele perdeu a eleição em Anguera, porque Fernando não era candidato dele, certo? Fernando nunca foi candidato dele, Fernando foi candidato do povão,

¹ <https://www.youtube.com/user/caldeiradopaulao>





GOMES BRITO & MACHADO NETO

ADVOGADOS

ele 'tomou pau', certo? Engoliu. **E na posse de Fernando ele quis ainda colocar... indicou, o secretário de educação de Mairi, um pombo sujo...**

[...]

Tonhão: A única coisa que eu acho de importante que o ex Vereador Felipe fez foi denunciar, **acabar com aquela reunião, na hora da posse descobriu, Anguera ficou toda revoltada, foi Fernando que trouxe não, trouxeram "pombo sujo", que responde processo, certo? Desvio de dinheiro de merenda escolar, né? Imagine seu filho ir pro colégio, o cara roubando lá em Mairi, certo? Aí trás para Anguera, como bonzinho. Bom, aí eu comecei... eu já "tava" percebendo o movimento, e vi que as coisas já "tavam" cheirando mal, né? E assim foi, ele no final do governo leilou os 'carro', que ele disse que.**

Repórter Paulão: Quem leilou os carros?

Tonhão: **O ex prefeito, Mauro.** Ele disse que José Augusto deixou a prefeitura acabada. Ora, como é que você deixa uma prefeitura acabada e o cara compra 12 carros novos, né? No ano seguinte. **E no final do governo ele acha que era dele, leilou o carro que leva o pessoal doente de atendimento de fora de domicílio, um trator, uma caçamba, um caminhão que carregava lenha do povo da zona rural, duas combes novas, né? E vários carros, aí, quando o povo se revoltou, olha o que estou dizendo aqui, viu? Eu falo, entendeu? E eu não preciso de advogado para me assessorar e nem mandar eu dizer, não... Aí ele foi, veio em Feira de Santana, comprou um trator e chegou em Anguera, que era de costume dia de sábado, soltando foguete dizendo que era o dinheiro que leilou os carros, um S10 de 70 mil vende a preço de banana, né? Aí comprou o trator pra tapear o povo, entregou a chave a Fernando, quando eu estava, fui trabalhar, era assessor de Fernando, né? Cheguei mais cedo, um carro da... da empresa que vendeu o trator, foi lá buscar o trator.**

Repórter Paulão: Oxe

Tonhão: Eu falei 'vixe, meu Deus, o bicho pegou em Anguera'. Não, que **o prefeito tinha crédito, faturou a nota e não pagou**, vim buscar o trator". Certo? É mentira?

[...]

Tonhão: Aí eu botei no viva voz, ela ouviu a conversa toda, ela: "Tu quer que eu tome uma providência? Isso existe aqui?". Eu falei, "existe, mas nós não vamos aceitar isso não". Aí nós fomos lá "pra" câmara, tudo bem. Elegemos "Rege", o G4 não compareceu, que era do grupo do prefeito, e **o pior disso tudo, de que tem uma ata lá, que o presidente da Câmara teria que deixar essa ata na Câmara. E essa ata, se a Polícia Federal... atenção, Anguera, se a Polícia Federal...**

Repórter Paulão: Foca nessa aqui, ó, Tonhão, na 3. Olhe bem na câmera 3 ali, ó, Tonhão.

Tonhão: **Atenção, Anguera, se a Polícia Federal pegar essa ata, é muito político preso em Anguera. Eu, Tonhão, que tá falando, certo? Inclusive, na época, o presidente Rege... entendeu? Tentou, com o jurídico pegar essa ata, entendeu? Então essa ata da Câmara de Anguera que desapareceu... entendeu? Dentro de carro oficial, se a Polícia Federal pegar essa ata, é gente presa em Anguera. Vai ser muita gente presa... aí foi, aí eu me elegi para Vereador e ganhamos a presidência da Câmara...**





GOMES BRITO & MACHADO NETO

ADVOGADOS

Repórter Paulão: Suplente de Vereador Tonhão... Suplente de Vereador Tonhão, o que você está falando é de uma gravidade tremenda, que ata é essa que sumiu? Ela se refere-se, “pra” ser mais claro, ao que que ela sumiu assim de forma escusa, de forma tão rápida, e que se pega na mão da Polícia Federal vai ter gente atrás das grades?

Tonhão: Boa. Essa ata é uma ata que todos políticos sabem, que a Câmara de Vereador tem sua ata, né? Que é onde está lá os projetos, as leis... entendeu? Quando o presidente ganha a eleição, a ata tem que ficar com outro presidente “pra” dar continuidade...

Repórter Paulão: Aí sumiu...

Tonhão: Essa ata sumiu...

Repórter Paulão: “Misericórdia”... quem era o presidente na época que deixou essa ata sumir?

Tonhão: Não, foi o ex presidente, eu não quero aqui citar nomes... o pessoal sabe...

[...]

Tonhão: Um convênio pro prefeito comprar uma Patrol, que foi essa Patrol que ele vendeu, certo? E construir obras, nós já provamos...

Repórter Paulão: Mas essas obras foram construídas, Tonhão?

Tonhão: Muitas delas foram construídas, né? [...] Mas, quando o ex prefeito, que eu ainda continuo dizendo que vai ser ex até 2030, é... ele é ex agora e vai ser até 2030.

Repórter Paulão: Você quer dizer que é chance zero, a chance de Mauro Vieira retornar à prefeitura de Anguera?

Tonhão: A chance é zero porque diante dos fatos que vem acontecendo no Brasil... hoje ninguém mais perde um telejornal, né? Tem a internet... e vê as corrupções que ta tendo lá e você vê... abre a janela que você vê que “tá” no seu município, coisas que não era pra acontecer, prédios abandonados... prédios abandonados na, na zona rural que poderia ser aproveitado, entendeu? E vai ver o desgaste esse cidadão fez em Anguera. Aí você diz, Anguera teve obra? Teve obra do governo federal, nós “tinha” lá 28 fraca(?) do governo federal.

[...]

Tonhão: Aqui é mais uma prova da minha palavra. Ora, não precisa ser advogado pra saber se alguém responde processo ou não. A Internet está aí. Ele responde sim, certo? Responde processo... aqui tem um processo aqui... “0056416-32-2014”, e um dos processos mais “grave”, eu vou lhe dizer aqui, um dos processos mais “grave”, “tá” aqui, a imprensa “Roda da Informação”, Jair Onofre. Mauro Vieira teve uma conta rejeitada em 2012, “tá” aqui. Mauro Vieira, “Roda da Informação”...

Repórter Paulão: “Roda da Informação” é Oswaldo Cruz, né?

Tonhão: Oswaldo Cruz. 2012. Conta Rejeitada.

Repórter Paulão: O conceituado Oswaldo Cruz...

Tonhão: Cartão Vermelho, certo?

Repórter Paulão: É.

Tonhão: “Pau na muleira”... O Tribunal de “Conta”, por sua vez, denunciou o Excelentíssimo senhor prefeito de Anguera ao Ministério Público. O Ministério Público, por sua vez, como era recurso público, denunciou à Polícia Federal. Dois anos depois, como “tá” aí o documento “pa” manchete de informação, que o Oswaldo Cruz da “Roda da





Informação”, entendeu? Ficou admirado, entendeu? O Tribunal de “Conta” é, aceitou...

Repórter Paulão: “Tá” escrito aqui, “Roda da Informação”: “com contas rejeitadas no TCM, prefeito Mauro Vieira inicia a cassação...”. Então você quer dizer isso aqui, que as pessoas que “tá” hoje “aliada” a Mauro Vieira, eram as pessoas que o crucificava há algum tempo atrás, é isso que você “tá” querendo mostrar aqui, por exemplo, as pessoas que “tá” hoje, tão querendo endeusar o Mauro Vieira lá, “era” essas pessoas que realmente divulgava todo tipo de massacre por parte do Felipe Vieira...

Tonhão: “Rota da Informação”, 2 de novembro de 2014. “Contas... com contas rejeitadas, o TCM, o prefeito Vieira, inicia a caça às bruxas”. O que é bruxa? Coisa ruim.

Repórter Paulão: É... Oswaldo que é macumbeiro que deve saber, que “tá” assistindo o programa.

[...]

**Tonhão: Olha aqui, Tribunal de “Conta” do município aqui... “prestação anual de conta, processo TCM”, olha vocês que “gosta” aí, “tá” gravando aí... “processo TCM número ‘0928414’, exercício financeiro 2013, opina pela irregularidade... opina pela rejeição por irregularidade, pronto”.
(Grifos nossos)**

Ora, Excelência, como se não bastasse, uma conduta que por si só é absurda e indecorosa, porque o noticiado está tentando se autopromover e ascender a imagem de seu grupo político de forma descabida e inoportuna às custas de denegrir a imagem deste peticionante, **as palavras ditas pelo entrevistado e destacadas acima são completamente falsas e infundadas, não passam de fake news**, meros devaneios inventados e ditos levianamente, e que são crimes tipificados no Código Eleitoral.

ESTE PETICIONANTE JAMAIS FEZ INDICAÇÃO DE SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO ALGUM, QUIÇÁ ALGUÉM DE REPUTAÇÃO E COMPORTAMENTO DUVIDOSO, NÃO DEIXOU QUALQUER DÍVIDA DE TRATOR PARA OUTRA PESSOA PAGAR; EM OITO ANOS DE MANDATO, JAMAIS TEVE CONTA REJEITADA; NÃO LEILOU PATROL ALGUMA – TODAS AS DUAS ADQUIRIDAS NO GOVERNO DESTA NOTICIANTE ESTÃO ATÉ HOJE NO MUNICÍPIO – UMA VOLVO E OUTRA CARTEPILAR; E ESSA ATA QUE O NOTICIADO INSISTE EM DIZER QUE SUMIU E INSINUA DE FORMA MUITO CLARA QUE FOI ESTE EX-GESTOR QUEM A FEZ SUMIR, NUNCA EXISTIU!

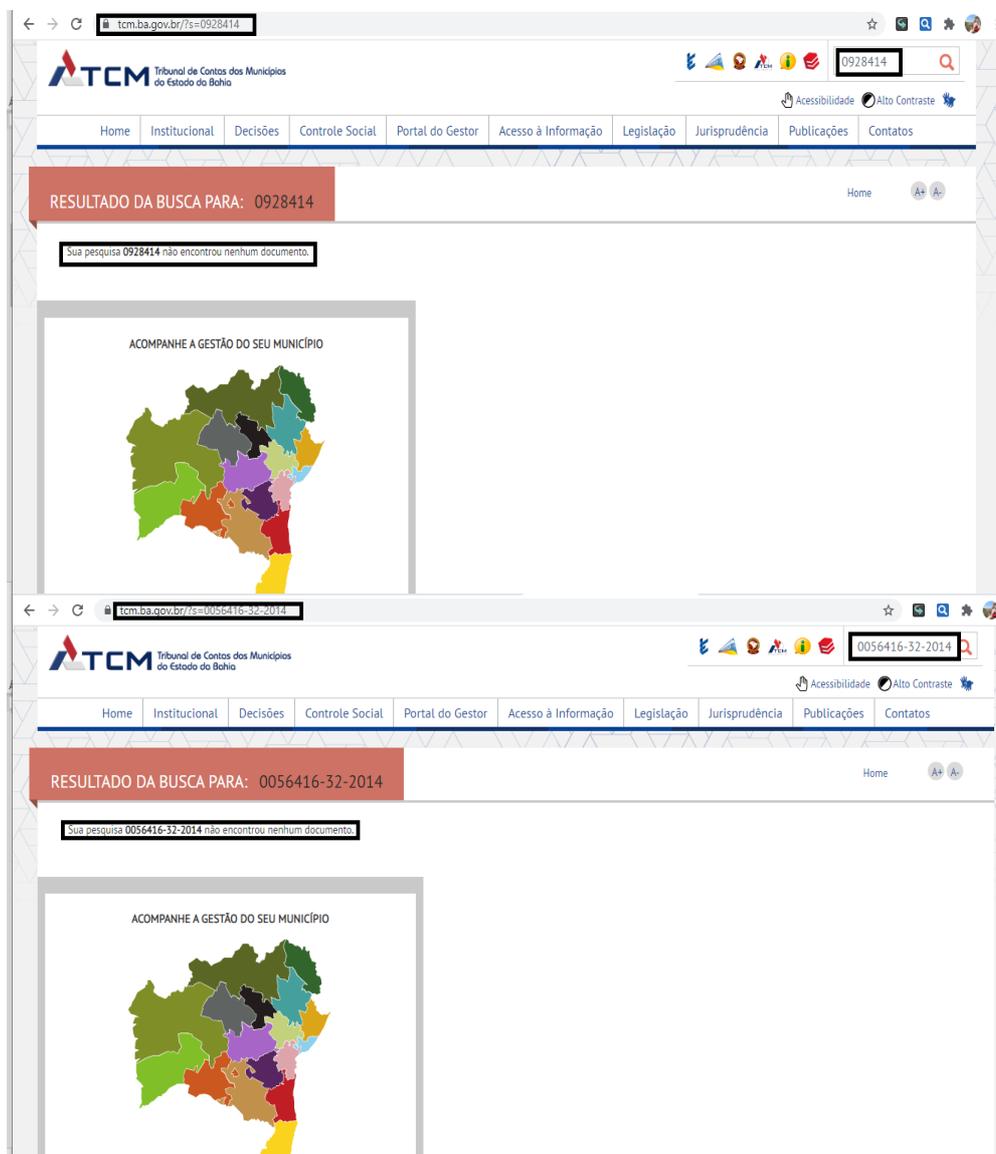




GOMES BRITO & MACHADO NETO

ADVOGADOS

A narrativa da parte contrária é completamente inverídica e irresponsável! Isso porque, ao procurar os supostos números de processos citados pelo requerido no site do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, não há referência alguma sobre a existência dos mesmos (Doc. 05 – Pesquisas no site do TCM), vejamos²:



² <https://www.tcm.ba.gov.br/?s=0056416-32-2014>
<https://www.tcm.ba.gov.br/?s=0928414>

Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, nº 138, São Conrado Offices, salas 204/205
Caminho das Árvores/Stiep, Salvador – Bahia – Brasil. CEP: 41820-560.
contato@gbmn.com.br / 71 3012-7177





GOMES BRITO & MACHADO NETO

ADVOGADOS

Numa simples consulta no portal do TCM se vê que **o ex-gestor Mauro Vieira JAMAIS teve uma conta rejeitada durante os 08 anos em que esteve a frente da municipalidade (2009 a 2016), o que se nota do quadro em anexo (Doc. 06 – Contas anuais site TCM):**

Clique nos quadrinhos abaixo para detalhes sobre a prestação de contas

Entidade	18	17	16	15	14	13	12	11	10	09	08	07	06	05	04
Prefeitura															
Camara															

Repita-se que **o canal desse programa no YouTube tem mais de 171 mil pessoas inscritas, ou seja, essas mentiras perpetradas pelo noticiado tiveram uma abrangência enorme, impossível, inclusive, de ser mensurada, pois, da mesma forma que este noticiante recebeu o vídeo por aplicativo de whatsapp, o mesmo pode ter sido compartilhado por diversas vezes, por várias pessoas, em conversas privadas e em grupos, o que potencializa sobremaneira o impacto negativo que essas fakes news absurdas trouxeram e ainda trarão para esta vítima.**

As mentiras divulgadas pelo noticiado são nítidas e muito prejudiciais a este noticiante, que se vê atualmente com sua imagem injustamente atingida. **Essas lamentáveis afirmações são mentirosas e infundadas, com objetivo de enganar os cidadãos de Anguera e autopromover não somente o autor das mentiras, mas também o grupo político o qual faz parte, visando vantagem no pleito futuro.**

Tal situação descrita constitui ato absurdo e criminoso e leviano, gerando imensurável dano ao noticiante, que é pré-candidato cargo de prefeito municipal, bem como para o eleitorado, que agora está com sua opinião maculada.





Ante a tudo que fora exposto, não restou alternativa senão buscar o Judiciário para noticiar o fato criminoso.

II. DO DIREITO.

O noticiante está sendo vítima de **divulgação de informações falsas – FAKE NEWS**, que continuam sendo propagadas pelo noticiado, de forma inescrupulosa, para diversas pessoas através dos veículos de comunicação, sendo que além de macularem a imagem deste pré-candidato, **constituem crime previsto no art. 326-A do Código eleitoral (Lei 4.737-65) em vigor, tendo sido inserido por Lei de 13834, publicada no ano de 2019, passível de pena de reclusão de 02 a 08 anos e multa.** Além de conduta criminosa, tal ação exercem grande poder de influência sobre o eleitorado.

É fato inquestionável que, **portais como o YouTube são mídias de grande alcance e, nos últimos anos, têm sido utilizadas como uma das principais armas para a divulgação de notícias falsas com cunho eleitoral**, a fim de macular a imagem de pré-candidatos, candidatos e até mesmo de pessoas que já exercem o cargo político.

O risco real e iminente dessas histórias é inegável, razão pela qual é preciso existir, como de fato tem-se verificado, uma mobilização social (em todas as esferas, sobretudo a jurídica), por meio de suas instituições, para coibir a disseminação dessas notícias falaciosas e irresponsáveis – seja para inibir a propagação no mundo virtual como no mundo real também.

Conforme os conceitos mais modernos, **as Fakes News são histórias falsas, contadas por um criminoso, que têm a aparência de notícias jornalísticas e são disseminadas pela Internet e/ou por outros meios de comunicação, com o objetivo de influenciar posições políticas**³ (no caso presente, como narrado, está acontecendo pela internet, principalmente

³ <https://dictionary.cambridge.org/us/dictionary/english/fake-news>





Youtube, além da disseminação em aplicativos como *Whatsapp*. **Ou seja, as *Fakes News* deliberadamente veiculam conteúdos inverídicos, sempre com a intenção de obter algum tipo de vantagem, seja financeira, política ou eleitoral.**

Essa é a clara intenção do noticiado, que aspira que alguém do seu grupo político seja eleito prefeito do Município de Anguera nas eleições municipais deste ano de 2020, para isso, busca prejudicar substancialmente, a imagem e reputação deste autor que foi exaustivamente bem construída através da excelência de seu labor para com o seu município representado.

É importante que fique claro, Excelência, que ele (o denunciado) estava ali sendo entrevistado na qualidade de ex-vereador, sendo que no citado dia ele só foi para falar e só falou de política, a demonstrar de forma inequívoca que o intuito é eleitoral ao **estar propagando notícias falsas sobre este pré-candidato a prefeito, configurando, assim, crime de disseminação de *Fake News* e propaganda negativa antecipada irregular, (que será combatida em demanda apropriada), de modo a impedir de imediato a continuidade dos severos prejuízos à imagem do noticiante.** Nesta conduta criminoso, o denunciado, indiretamente se autopromove politicamente.

As *Fakes News* são armas tão graves e tão comumente usadas com fins eleitoreiros que, como bem já dito acima, ganharam tipificação legal de crime, com **pena máxima de 08 anos**. Como é sabido, recentemente, nosso Código Eleitoral – Lei nº 4.737/1965 – foi alterado pela Lei nº 13.834/2019, e nele foi acrescido o art. 326-A, que dispõe:

Art. 326-A - Dar causa à instauração de investigação policial, de processo judicial, de investigação administrativa, de inquérito civil ou ação de improbidade administrativa, atribuindo a alguém a prática de crime ou ato infracional de que o sabe inocente, com finalidade eleitoral:

Pena - reclusão, de 2 (dois) a 8 (oito) anos, e multa.

[...]

§ 3º Incorrerá nas mesmas penas deste artigo quem, comprovadamente ciente da inocência do denunciado e com





GOMES BRITO & MACHADO NETO

ADVOGADOS

finalidade eleitoral, divulga ou propala, por qualquer meio ou forma, o ato ou fato que lhe foi falsamente atribuído. (Grifos nossos)

Da leitura do dispositivo acima transcrito é possível inferir que **as ações do noticiado se encaixam perfeitamente na conduta descrita no parágrafo terceiro do tipo penal, constituindo crime de disseminação de Fake News, pois divulgou, com a nítida finalidade eleitoral, notícias comprovadamente falsas a respeito deste noticiante para atingir a imagem do seu adversário e enganar o eleitor, dizendo que o noticiante deixou dívida pública para seu sucessor no cargo, fez suposta indicação de indivíduo de caráter duvidoso para cargo público, e o imputou condenações inexistentes no Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, leiloou veículos, dentre outras mentiras.**

É importante frisar que a criação e disseminação de **notícias falsas, como aconteceu no presente caso, tem capacidade potencial de influenciar o resultado de um pleito eleitoral, atingindo o Estado Democrático de Direito em sua essência, já que “todo o poder emana do povo”, que o exerce através da escolha de seus representantes políticos, fato que é uma Cláusula Pétrea em nossa Constituição Federal (parágrafo único do artigo 1.º, da CF).**

Isto porque, no caso do Direito Eleitoral, **enganar os eleitores, seja em campanha ou em pré-campanha, de modo a macular a imagem de alguém, para indiretamente beneficiar a si próprio ou a outrem, causa maior prejuízo à consciência do eleitorado.**

Por esse motivo, faz-se necessária a atuação da Justiça Eleitoral nesses casos, para coibir e desencorajar essas práticas irresponsáveis e antidemocráticas.





**GOMES BRITO &
MACHADO NETO**
ADVOGADOS

Por isso, importante transcrever trechos de decisão do TSE em processo de caráter civil-eleitoral (REPRESENTAÇÃO Nº 0600546-70.2018.6.00.0000 – CLASSE 11541 – BRASÍLIA – DISTRITO FEDERAL⁴), cujo Relator foi o Ministro Sérgio Banhos, proferido, frise-se, antes mesmo desta conduta ser tipificado como crime, e que seguiu na mesma linha dos argumentos aqui sustentados, vejamos:

[...]

Na pauta do mundo contemporâneo, há **um compromisso inescapável: garantir que o processo eleitoral transcorra de modo regular, observadas as balizas constitucionais, para que as candidaturas efetivamente legítimas sejam as escolhidas nas eleições de 2018. Tal desiderato é ainda mais importante nos tempos de hoje, em que as mídias sociais multiplicaram a velocidade da comunicação. Qualquer informação sem fundamento pode ser desastrosa. O uso da Internet como arma de manipulação do processo eleitoral dá vez à utilização sem limites das chamadas *fake news*.**

[...]

Como a recepção de conteúdos pelos seres humanos é seletiva e a desinformação reverbera mais que a verdade, o uso de *fake news* é antigo e eficaz mecanismo para elevar o alcance da informação e, como consequência, enfraquecer candidaturas. A significativa diferença no mundo contemporâneo é que, com as redes sociais, a disseminação dessa informação maliciosa passou a ser mais rápida, mais fácil, mais barata e em escala exponencial.

[...]

Nessa nova trajetória, devemos ter como aliadas antigas armas da humanidade: o bom-senso, a noção de ética, de respeito ao próximo, de fraternidade e de prestígio às regras do jogo.

[...]

Nessa quadra, a intervenção da Justiça Eleitoral, até pela importância das mídias sociais nestas eleições de 2018, deve ser firme, mas cirúrgica. É sabido estabelecer o contraponto entre o direito à liberdade de expressão, consagrado na Constituição Federal de 1988, e o direito também constitucional e sagrado de bem exercer a cidadania ativa, no sentido de garantir se a todos o direito de votar de forma consciente, a partir de concepções fundadas na verdade dos fatos, buscando a aderência do resultado eleitoral a real vontade dos eleitores. É de cidadania e legitimidade que isso se trata.

[...] (*Grifos nossos*)

⁴ <https://tse.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/588048168/representacao-rp-6005467020186000000-brasilia-df/inteiro-teor-588048168>





GOMES BRITO &
MACHADO NETO
A D V O G A D O S

Vejam os outros exemplos do TRE de Pernambuco:

ELEIÇÕES 2018. REPRESENTAÇÃO ELEITORAL. PROPAGANDA ELEITORAL. INTERNET. BLOG. CONTEÚDO INVERÍDICO. FAKE NEWS. EXTRAPOLAÇÃO DA LIVRE MANIFESTAÇÃO DO PENSAMENTO. PEDIDO LIMINAR. DEFERIDO. PROCEDÊNCIA DO PEDIDO. 1. **Divulgação de notícia falsa na internet, que excede o direito de liberdade de expressão. [...] 3. Liberdade de expressão se vê limitada por restrições necessárias, em uma sociedade democrática, de proteger a reputação e os direitos de outras pessoas, não se estendendo à divulgação de notícias inverídicas ou ofensivas à honra de terceiros.**

4. Provento da Representação. Manutenção da medida liminar, para referendo do Pleno. (TRE-PE – RP: 060037894 RECIFE – PE, Relator: STÊNIO JOSÉ DE SOUSA NEIVA COELHO, Data de Julgamento: 01/10/2018, Data de Publicação: PSESS – Publicado em Sessão, Data 01/10/2018) *(Grifos nossos)*

Por todos os motivos expostos acima, importa requerer que o noticiado, autor e disseminador de notícias FALSAS, **seja denunciado e punido com a sanção prevista para a sua prática delituosa continuada.**

III. DOS REQUERIMENTOS.

Ante todo o exposto, **evidente a materialidade e a autoria delitiva**, requer o encaminhamento ao respeitável órgão competente, o Ministério Público, para oferecimento de denúncia para punir o noticiado pela conduta apontada, perfeitamente subsumida ao tipo penal descrito no art. 326-A, §3º, do Código Eleitoral e, para que, ao final seja o mesmo penalizado **com pena de reclusão mínima de 02 anos e máxima de 08 anos, conforme este d. Juízo entenda adequado aos graves atos que ele segue cometendo.**

Nestes termos, pede e espera deferimento.

Sapeaçu/Bahia, 21 de Julho de 2020.

(Documento assinado eletronicamente)

Targino Machado Neto.
OAB/BA 26.199

Relação de documentos anexados:

Doc. 01 – Certidão de composição partidária PL e Documento de identidade

Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, nº 138, São Conrado Offices, salas 204/205
Caminho das Árvores/Stiep, Salvador – Bahia – Brasil. CEP: 41820-560.
contato@gbmn.com.br / 71 3012-7177

12





**GOMES BRITO &
MACHADO NETO**
ADVOGADOS

- Doc. 02 – Procuração*
- Doc. 03 – Vídeo - Entrevista - Tonhão*
- Doc. 04 -Degravação do vídeo da entrevista de Tonhão*
- Doc. 05 - Processos de Mauro – TCM*
- Doc. 06 – Contas anuais site TCM*

Rua Soldado Luís Gonzaga das Virgens, nº 138, São Conrado Offices, salas 204/205
Caminho das Árvores/Stiep, Salvador – Bahia – Brasil. CEP: 41820-560.
contato@gbmn.com.br / 71 3012-7177

13

